



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2025.

**“Dispõe sobre a vedação ao uso de logradouros públicos como habitação permanente quando houver oferta de acolhimento institucional disponível, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a utilização de espaços públicos por pessoas em situação de rua, vedando o uso permanente de vias e logradouros como moradia, nos casos em que houver disponibilidade de acolhimento institucional.

Art. 2º Fica proibida a fixação permanente de barracas, colchões, camas, sofás e demais objetos que caracterizem residência ao ar livre nos espaços públicos municipais quando houver vagas disponíveis nos serviços de acolhimento.

§ 1º O Poder Público, por meio de seus agentes devidamente identificados, poderá remover os objetos que comprometam a mobilidade urbana ou a salubridade pública, excetuando-se itens de uso pessoal.

§ 2º É vedada a retirada de pertences pessoais, documentos, roupas e itens de higiene da população em situação de rua.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º A remoção de estruturas será precedida de abordagem humanizada, garantindo-se a oferta formal de vaga em equipamento de acolhimento e o registro da recusa, se houver.

Art. 3º Ficam excluídas da aplicação desta Lei:

I - Famílias com crianças e adolescentes que se encontrem involuntariamente sem moradia;

II - Situações em que o município não dispuser de número suficiente de vagas em acolhimento institucional ou emergencial;

III - Casos em que a remoção possa implicar violação de direitos fundamentais sem alternativa imediata digna.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por orçamento próprio, suplementado se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*SS. 26 de maio de 2025.*

**ÍTALO MOREIRA**

**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

Sorocaba, como tantas outras cidades brasileiras, enfrenta o delicado desafio de conciliar o direito à moradia digna com a manutenção da ordem urbana, do bem-estar coletivo e da segurança pública. Este projeto de lei nasce do reconhecimento de que políticas públicas não podem ser reféns de inércia, nem tampouco de ideologizações que ignoram a realidade das ruas e a aflição silenciosa dos moradores vizinhos.

CONSIDERANDO que o aumento de ocupações permanentes em vias públicas compromete o direito de ir e vir da população e impacta diretamente a segurança, a higiene e a funcionalidade da cidade;

CONSIDERANDO que o município dispõe de equipamentos de acolhimento com vagas disponíveis, estrutura de atendimento e protocolo de abordagem social, ainda que em necessidade constante de aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover políticas públicas que respeitem os direitos fundamentais da população em situação de rua, mas também proteger os direitos das demais pessoas, sobretudo nos centros urbanos mais afetados pela desordem territorial e social;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 917 de repercussão geral, reconheceu que leis que geram despesas, sem interferir na estrutura organizacional do Executivo, são válidas e não violam a separação de poderes – garantindo a legalidade deste projeto ao propor uma política pública sem ingerência administrativa;

CONSIDERANDO que a presente proposta prevê, de forma expressa, o respeito aos direitos individuais, a proibição de retirada de pertences pessoais e a exclusão de famílias com crianças em situação involuntária, observando os





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da infância e adolescência;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico brasileiro impõe ao ente público o dever de harmonizar os direitos em conflito, e que o excesso de permissividade frente à ocupação irregular de vias públicas tem gerado, de fato, espaços propícios ao tráfico, ao consumo de entorpecentes, à coação social e à degradação ambiental, em prejuízo à coletividade;

CONSIDERANDO, por fim, que legislações semelhantes vêm sendo debatidas e aplicadas em diversas partes do mundo democrático, a exemplo dos Estados Unidos, que já enfrentam com firmeza o impacto urbano da crise habitacional e de drogas;

Este projeto busca resgatar a função dos equipamentos públicos de acolhimento como porta de entrada para a superação da situação de rua. Exige a existência de vagas disponíveis e preserva os direitos de famílias em vulnerabilidade extrema. Trata-se de uma resposta legal, ponderada e humana à crise de convivência urbana que se impõe.

Convidamos, assim, os nobres pares da Câmara Municipal, a compreenderem que esta proposição respeita os ditames constitucionais, protege direitos fundamentais e busca restaurar o mínimo de equilíbrio no uso dos espaços comuns. LDA

*SS. 26 de maio de 2025*

ÍTALO MOREIRA Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003000350032003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 26/05/2025 16:10

Checksum: F33BE496688D28A4F24F7A434A558E1E2FB4F9F64FCCC466638763912AC75C0B

